

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em _____ F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Publica _____ F C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 71/2005

Às Comissões, em 21 / 11 / 2005

ASSUNTO:

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 36 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações:

Aguarda a auto

Aguarda a Auto. do Projeto, servindo
ao mandato

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição.....	Proposição.....	Proposição.....
Por..... Votos	Por..... Votos	Por..... Votos
Em.....	Em.....	Em.....
Ass.....	Ass.....	Ass.....



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 71/2005

**Altera o parágrafo primeiro do artigo 36 e
dá outras providências**

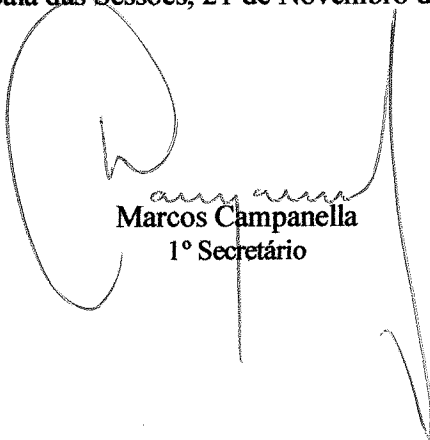
Os Vereadores signatários deste propõem a seguinte modificação à Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A remuneração do Vereador não poderá ser superior a do Prefeito, nos termos do art. 37, XI; observados os arts. 150, II; 153, III e § 2º, I, todos da Constituição Federal, devendo ser fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento) referido no art. 29, VI, ‘d’ da mesma Constituição.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2005.


Marcos Campanella
1º Secretário






Câmara Municipal de Pouso Alegre *Minas Gerais*

JUSTIFICATIVA

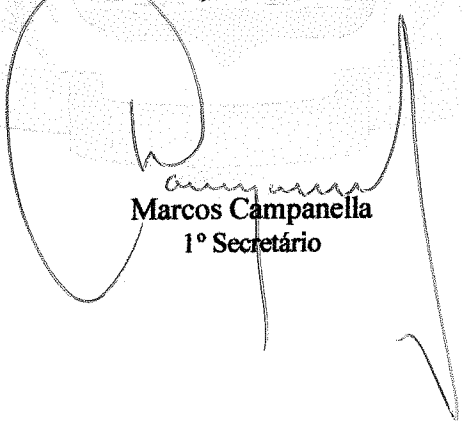
A presente modificação na Lei Orgânica tem o objetivo de adequar este dispositivo à norma constitucional capitulada no art. 29, VI, d, bem como à Súmula do Tribunal Superior Eleitoral que trata de matéria congênere.

A alteração permite, caso seja de interesse da Câmara, que a resolução fixadora dos subsídios, seja efetivada de forma transparente e eficiente, de forma a dispensar adequações e atualizações ordinárias, sempre em sintonia com as constantes recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que os subsídios sejam fixados na proporcionalidade no número de habitantes e do percentual dos deputados estaduais.

A alteração objetiva, outrossim, coibir, no futuro, eventuais equívocos que arranhem a legalidade e que os ordenadores de despesas venham a ser responsabilizados por tais condutas.

São estas as razões, aliadas à preservação e manutenção do interesse público, que nos nortearam na elaboração da presente Emenda, para a qual, contamos com a costumeira acolhida dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2005.


Marcos Campanella
1º Secretário